



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

“SERVIÇO DE ALUGUER DE CAMIÃO CISTERNA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL”.

ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo. 24º, do Código dos Contratos Públicos



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal - **“SERVIÇO DE ALUGUER DE CAMIÃO CISTERNA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL”**.

2 - Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

- Vocabulário Principal: 60182000-7 -Aluguer de veículos industriais com condutor

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao prestador de serviços, a título de honorários, o preço hora constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, aplicado ao número de horas em que o prestador de serviços efetivamente incorreu na execução do contrato.
2. O somatório das quantias a pagar ao prestador de serviços não pode, em qualquer caso, ser superior a **14.375,00€ (Catorze mil, trezentos e setenta e cinco euros), correspondente ao preço unitário/dia não superior 575€.**
3. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão executados através de uma bolsa de horas, a consumir de acordo com as necessidades, até ao valor máximo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá exceder os montantes previstos no número anterior, não existindo compromisso de consumo mínimo das mesmas.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. A prestação dos serviços previstos na cláusula 1.ª deve ser realizada **pelo prazo estimado de 25 dias**, a contar da data da celebração do contrato, ou até ser atingido o limite, durante esse prazo, do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Se prejuízo das regras aplicáveis à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, findo o prazo referido no número anterior, caso se verifique atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que ao prestador de serviços assista o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 3.ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

emitidas após o vencimento da obrigação e prestação dos serviços, em função do número de horas mensais incorridas pelo prestador de serviços.

2. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.
3. As faturas deverão ser apresentadas pelo prestador de serviços, mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte ao período a que respeite, acompanhada de um relatório/descrição dos serviços realizados no período em causa, respetivas datas em que ocorreram e do número de horas incorridas pelo prestador de serviços, só podendo ser emitidas após confirmação da Entidade Adjudicante, a correta execução dos serviços prestados.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 dias após a receção de cada uma das faturas, desde que devidamente emitidas nos termos do número anterior.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Prestador de Serviços, sem prejuízo das partes acordarem outra modalidade de pagamento.

Cláusula 6.ª

Atraso nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Contraente a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do presente Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato

1. No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos serviços.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 8.ª

Cessão de posição contratual

O concorrente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Informação e sigilo

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificação objetiva do Contrato

O presente Contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

A Entidade Adjudicante deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução da prestação de serviços objeto do presente procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 14.ª

Proteção de Dados

1. O Prestador de Serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante, se aplicável;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha do Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Prestador de Serviços para esta, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento. 3. Caso a Prestador de Serviços não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação da Prestador de Serviços, ficando esta responsável por todos os custos dessa auditoria.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

3. No caso previsto no número anterior, a entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Prestador de Serviços, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Prestador de Serviços, esta deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo ao Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo o Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Prestador de Serviços impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave daquele

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 0.5% preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do seu incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do referido preceito legal.

Cláusula 16.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 19ª

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª

Âmbito e Conteúdo do trabalho

Os “**SERVIÇO DE ALUGUER DE CAMIÃO CISTERNA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL**”, deverão compreender, os serviços que a seguir se identificam:

Aluguer de “Camião cisterna” com motorista, com a capacidade de 30.000 litros em cisterna alimentar devidamente higienizada e mangueira de até 6 metros incluída, para transporte de água potável aos reservatórios.

O transporte a efetuar será em viagens de certa de 10 km, entre o Quartel dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses, sito na Av. Gago Coutinho e a descarga a efetuar na Rua de Montedeiras, em depósito devidamente identificado para o efeito.